



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.257 DE 10 DE JULHO DE 2020

Adota medidas para evitar aglomeração no Povoado de Andrequicé no período das festividades de Nossa Senhora da Abadia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 65, VI, 91, I, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (Covid-19), de acordo com autorização concedida através do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana ocasionada pelo novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que está proibido por normas estaduais e municipais a realização de eventos que tenham a capacidade de aglomerar mais de 30 (trinta) pessoas em local aberto ou fechado, devendo ser desestimulada qualquer possibilidade de aglomeração de pessoas.

DECRETA:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica proibida a emissão de alvará eventual com a finalidade de comercialização de qualquer produto na localidade do Andrequicé no período de 08 a 23 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica proibido o acampamento em terrenos públicos na localidade do Andrequicé no período de 08 a 23 de agosto de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário, 10 de julho de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este(a) _____ foi disponibilizado(a) no Diário Oficial de Município em ___/___/___, com validade de publicação em ___/___/___, conforme art. 7º, da LC nº 82/2018.

Presidente Olegário, ___/___/___.

Servidor: _____

Matrícula: _____